4.139, de 27 de setembro de 2012; 4.140, de 27 de setembro de 2012; 4.162, de 12 de dezembro de 2012; 4.180, de 7 de janeiro de 2013; 4.190, de 28 de fevereiro de 2013; e 4.230, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.368, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prestação de informações pelas cooperativas singulares de crédito a respeito de seus cooperados.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º As cooperativas singulares de crédito devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil o documento Informações de Cooperados, contendo dados relativos a seus cooperados e, quando houver, dos representantes legais ou convencionais desses cooperados.

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos a serem observados na elaboração e remessa das informações, podendo, inclusive, dispor sobre a forma, a periodicidade, o prazo, o conteúdo e as condições para essa remessa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ATO Nº 1.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Decreta a liquidação extrajudicial da Corval Corretora de Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da corretora de valores mobiliários;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 68.136, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Corval Corretora de Valores Mobiliários S.A., CNPJ 17.312.786/0001-85, sediada em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Tupinambá Quirino dos Santos, carteira de identidade 4005999, IPF/RJ e CPF 342.205.427-87.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.717, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispensa as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil da elaboração e da remessa do documento Estatística Econômico-Financeira (Estfin), código no Catálogo de Documentos (Cadoc) 4150.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de junho de 2014, com base no disposto no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em conta o disposto nos arts. 11, inciso VI, alínea "v", e 17, inciso VII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da elaboração e da remessa a esta Autarquia do documento Estatística Econômico-Financeira (Estfin), código no Catálogo de Documentos (Cadoc) 4150.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2015.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2015, ficam revogados o art. 3º da Circular nº 3.402, de 28 de agosto de 2008, e as Cartas Circulares ns. 2.903, de 23 de março de 2000, e 3.648, de 28 de março de 2014, e tornam-se sem efeito os Comunicados ns. 5.120, de 15 de maio de 1996, e 18.256, de 30 de março de 2009.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.718, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga circulares e cartas circulares sem função por decurso de prazo ou por regulamentação superveniente.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2014, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Circulares ns. 127, de 4 de julho de 1969; 356, de 21 de setembro de 1977; 392, de 13 de setembro de 1978; 902, de 13 de dezembro de 1984; 948, de 24 de julho de 1985; 963, de 2 de outubro de 1985; 1.070, de 10 de setembro de 1986; 1.138, de 9 de março de 1987; 1.202, de 8 de julho de 1987; 1.205, de 9 de julho de 1987; 1.245, de 29 de outubro de 1987; 1.315, de 3 de maio de 1988; 1.368, de 19 de outubro de 1988; 1.440, de 9 de fevereiro de 1989; 1.503, de 28 de junho de 1989; 1.777, de 17 de julho de 1990; 1.883, de 21 de janeiro de 1991; 1.922, de 27 de março de 1991; 2.190, de 26 de junho de 1992; 2.279, de 16 de fevereiro de 1993; 2.321, de 17 de junho de 1993; 2.360, de 27 de agosto de 1993; 2.368, de 24 de setembro de 1993; 2.407, de 23 de fevereiro de 1994; 2.437, de 30 de junho de 1994; 2.789, de 28 de novembro de 1997; 2.831, de 13 de agosto de 1998; 2.890, de 20 de maio de 1999; 2.924, de 30 de agosto de 1999; 3.055, de 9 de agosto de 2001; 3.071, de 7 de dezembro de 2001; 3.081, de 17 de janeiro de 2002; 3.086, de 15 de fevereiro de 2002; 3.096, de 6 de março de 2002; 3.110, de 15 de abril de 2002; 3.117, de 18 de abril de 2002; 3.124, de 29 de maio de 2002; 3.125, de 12 de junho de 2002; 3.126, de 12 de junho de 2002; 3.133, de 10 de julho de 2002; 3.148, de 4 de setembro de 2002; 3.162, de 6 de novembro de 2002; 3.170, de 20 de dezembro de 2002; 3.181, de 6 de março de 2003; 3.188, de 23 de abril de 2003; 3.190, de 28 de abril de 2003; 3.208, de 30 de outubro de 2003; 3.223, de 6 de fevereiro de 2004; 3.225, de 12 de fevereiro de 2004; 3.278, de 23 de fevereiro de 2005; 3.293, de 21 de setembro de 2005; 3.323, de 30 de maio de 2006; 3.391, de 30 de junho de 2008; 3.483, de 22 de janeiro de 2010; 3.486, de 24 de fevereiro de 2010; 3.494, de 3 de maio de 2010; 3.497, de 24 de junho de 2010; 3.514, de 3 de dezembro de 2010; 3.516, de 3 de dezembro de 2010; 3.573, de 23 de janeiro de 2012; 3.577, de 16 de fevereiro de 2012; 3.588, de 27 de março de 2012; 3.603, de 28 de junho de 2012; e 3.615, de 28 de novembro de 2012; e

II - Cartas Circulares ns. 563, de 26 de fevereiro de 1981; 636, de 3 de agosto de 1981; 987, de 26 de janeiro de 1984; 1.084, de 17 de setembro de 1984; 1.262, de 8 de agosto de 1985; 1.752, de 12 de janeiro de 1988; 1.869, de 15 de dezembro de 1988; 1.930, de 17 de maio de 1989; 1.993, de 4 de setembro de 1989; 2.125, de 29 de novembro de 1990; 2.182, de 24 de junho de 1991; 2.207, de 26 de agosto de 1991; 2.273, de 6 de maio de 1992; 2.306, de 20 de agosto de 1992; 2.479, de 22 de julho de 1994; 2.558, de 30 de junho de 1995; 2.574, de 1º de setembro de 1995; 2.581, de 22 de setembro de 1995; 2.613, de 9 de fevereiro de 1996; 2.742, de 18 de junho de 1997; 2.769, de 12 de novembro de 1997; 2.772, de 1º de dezembro de 1997; 2.776, de 18 de dezembro de 1997; 2.809, de 19 de agosto de 1998; 2.840, de 9 de março de 1999; 2.865, de 4 de agosto de 1999; 2.867, de 17 de agosto de 1999; 2.893, de 19 de janeiro de 2000; 2.902, de 23 de março de 2000; 2.904, de 24 de março de 2000; 2.941, de 4 de outubro de 2000; 2.956, de 21 de fevereiro de 2001; 2.981, de 26 de setembro de 2001; 2.983, de 11 de outubro de 2001; 2.984, de 7 de novembro de 2001; 2.992, de 4 de janeiro de 2002; 3.011, de 19 de abril de 2002; 3.020, de 20 de maio de 2002; 3.021, de 29 de maio de 2002; 3.022, de 31 de maio de 2002; 3.059, de 29 de novembro de 2002; 3.063, de 12 de dezembro de 2002; 3.095, de 13 de maio de 2003; 3.102, de 19 de setembro de 2003; 3.117, de 22 de janeiro de 2004; 3.120, de 19 de fevereiro de 2004; 3.123, de 8 de março de 2004; 3.127, de 19 de março de 2004; 3.128, de 24 de março de 2004; 3.130, de 12 de abril de 2004; 3.143, de 13 de agosto de 2004; 3.144, de 27 de agosto de 2004; 3.154, de 17 de dezembro de 2004; 3.161, de 2 de fevereiro de 2005; 3.171, de 24 de fevereiro de 2005; 3.172, de 28 de fevereiro de 2005; 3.206, de 8 de setembro de 2005; 3.221, de 2 de janeiro de 2006; 3.341, de 30 de setembro de 2008; 3.392, de 9 de abril de 2009; 3.458, de 7 de julho de 2010; e 3.533, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR Nº 3.719, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.853 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO NUNES FERREIRA NETO, CPF nº 387.945.787-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.854 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALBERTO FRANCISCO DA CUNHA E SILVA JACOBSEN, CPF nº 083.107.867-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.855 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOEL FRAGA DA SILVA, CPF nº 555.713.950-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.856 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELO COELHO FERRAZ, CPF nº 014.702.437-41, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.857 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL CORDEIRO AMARAL, CPF nº 999.496.871-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.858 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO MORGANTI GALANTE, CPF nº 289.576.228-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.859 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, CPF nº 053.617.477-69, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.860 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA CRISTINA LARA DIAS DE SOUZA, CPF nº 011.875.938-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.861 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO BIANCHINI DOS SANTOS, CPF nº 087.936.677-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.862 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO MÁXIMA S.A, CNPJ nº 33.923.798, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.863 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO NUNES FERREIRA NETO, CPF nº 387.945.787-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.864 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS ANTÔNIO ESTEVES, CPF nº 573.521.438-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014091200032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.